

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.647, de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Piauí, no Município de Valença do Piauí.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado IZALCI

I – RELATÓRIO

O ilustre Senador João Vicente Claudino é autor do PLS nº 197/2008, que autoriza o Poder Executivo a criar, no Município de Valença do Piauí, campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí. Aprovado no Senado Federal, recebeu na Câmara o nº 5.647, de 2009.

Justifica-se que a proposta está alinhada com a expansão da rede federal de educação profissional e pretende contemplar os estudantes de baixa renda, justamente aqueles mais penalizados com a falta de vagas em instituições públicas de ensino superior.

A matéria tramitou na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde recebeu parecer favorável do Deputado Sabino Castelo Branco.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito educacional da matéria, que está sujeita à

apreciação conclusiva das comissões. O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É meritória a iniciativa de criação de mais um campus do IFET do Piauí, instituição pública federal dedicada à educação profissional, científica e tecnológica. Sobretudo, se considerarmos que essa unidade da federação ainda convive com desenvolvimento econômico rarefeito e indicadores sociais desfavoráveis.

O Ministério da Educação demonstra sensibilidade em relação à oferta limitada de educação profissional, que enfrentou vários anos sem investimentos relevantes, e voltou a apostar, nos últimos anos, na expansão e reorganização da Rede Federal de Educação Profissional. O IFET Piauí, por exemplo, conta com seis campi instalados (Teresina Central, Teresina Sul, Floriano, Picos, Parnaíba e Piripiri) e mais cinco em fase de instalação (Uruçuí, Corrente, Paulistana, São Raimundo Nonato e Angical).

Em parecer apresentado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, o Sen. Roberto Cavalcanti destaca o acerto da escolha do Município de Valença do Piauí para novo campus do IFET, por se tratar de área carente de oportunidades educacionais, que reclama o apoio das instâncias governamentais para apoiar seu desenvolvimento. Endosso integralmente a defesa da localidade escolhida.

Ocorre que a criação de instituições de ensino deve estar inserida em planos e programas, considerando de forma global a realidade nacional e as peculiaridades das realidades locais, de modo que a demanda seja atendida adequadamente sem contudo gerar ineficiência e tampouco sobreposições, além de dar conta de prioridades claramente estabelecidas.

Assim, esta Comissão, ao apreciar matérias dessa natureza, tem se pautado pelo que consta de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, revalidada em 2007, na qual se lê:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

(...)

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise à criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”

O projeto em tela consiste em proposição autorizativa, que, segundo sustenta o Senado Federal (em Parecer nº 527/1998, emitido pelo Senador Josaphat Marinho), justifica-se a título de sugestão ao Poder Executivo, com vistas à prática de ato que lhe compete. Nesse caso, como aponta a Súmula nº 1/2001 desta CEC/CD, a proposição mais indicada do ponto de vista regimental é a Indicação.

Além disso, é preciso considerar que, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os IFETs são detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. O § 3º do art. 2º dessa mesma Lei dispõe que os IFETs tem autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial. Essa área pode ser entendida como o estado ou parte do estado em que o IFET se encontra sediado. Dentro deste quadro legislativo, não parece cabível uma lei que crie ou autorize a criação

de um novo campus de IFET, pois trata-se de ato que se insere na esfera de sua autonomia. Certamente é uma iniciativa que supõe o apoio da instituição mantenedora, o Ministério da Educação, inclusive no que diz respeito a outros atos legais eventualmente necessários para criação de cargos, se esta expansão assim o requerer. Mas a implantação de um novo campus não deve constituir matéria de lei isolada, sob pena de ferir a autonomia institucional conferida aos IFETs.

Face ao exposto e considerando a relevância da proposta, nossa intenção é apoiá-la, sugerindo à Comissão de Educação e Cultura que encaminhe, em seu nome, Indicação ao Poder Executivo tratando do tema em questão.

O voto é pela rejeição do projeto de lei nº 5.647, de 2009, ao mesmo tempo em que, considerando a pertinência e a relevância dos objetivos do Autor, proponho o encaminhamento da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2011.

Deputado IZALCI
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no Município de Valença do Piauí.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação, no Município de Valença do Piauí, de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2011.

Deputado IZALCI
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2011
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no Município de Valença do Piauí.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia de..... de 2011, o projeto de lei nº 5.647, de 2009, de autoria do Senado Federal, que dispõe sobre a criação de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no Município de Valença do Piauí.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação como projeto de lei.

Considerando que esse Ministério da Educação vem demonstrando sensibilidade em relação à oferta limitada de educação profissional, e voltou a apostar, nos últimos anos, na expansão e reorganização da Rede Federal de Educação Profissional, bem como face à adequada justificativa do referido projeto, esta Comissão deliberou pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência. O objetivo é sugerir a inserção da proposta nos planos de expansão da educação profissional financiados por esse Ministério.

No caso específico do IFET Piauí, a instituição já conta com seis campi instalados (Teresina Central, Teresina Sul, Floriano, Picos, Parnaíba e Piripiri) e mais cinco em fase de instalação (Uruçuí, Corrente, Paulistana, São Raimundo Nonato e Angical). A sugestão, portanto, é agregar mais um campus, numa localidade

ainda não atendida pelo IFET, o Município de Valença do Piauí.

Assim sendo, ao encaminhar esta Indicação, a Comissão de Educação e Cultura está certa de que Vossa Excelência haverá de empreender todos os esforços no sentido de atender a este importante pleito.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado IZALCI
Relator